

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

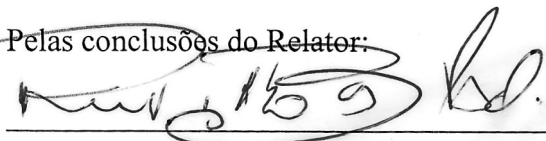
PROJETO DE LEI Nº 014/2021- PMM

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 014/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MARACAJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto no seu quadro geral, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

Ver. Gustavo Luís Duó – Relator

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente



Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 14 de maio de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 014/2021- PMM

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E
ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE
AO MUNICÍPIO DE MARACAJU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Após analisado os valores do Projeto no seu quadro geral, somos de
PARECER FAVORÁVEL em sua **ÍNTEGRA**.

Ver. Gustavo Luís Duó - Relator

Pelas conclusões do Relator:

Ver. João Gomes Rocha - Presidente

Ver. Luciano França - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 14 de maio de 2021

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 014/2021

06 DE MAIO DE 2021.

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

PARECER: 014/2021

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

**“AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E
ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO
DE MARACAJU/MS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 014/2021, de 06 de maio de 2021, oriundo do Poder Executivo, que tem por objetivo a autorização para desafetação e alienação por doação de bens imóveis pertencentes ao município de Maracaju/ms e das outras providências.

Trata-se de autorização ao Poder Executivo para desafetação, e se for o caso, doação do imóvel denominado “CHACARA PINHAL GLEBA B-4”, neste município, com área de 2.3310ha, objeto da matrícula nº 17.891 do CRI da comarca de Maracaju-MS, avaliado em R\$ 291.375,00 em favor de RRX COMERCIO DE CARNES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.575.918/0001-07, situada na rodovia Minianel à direita, estrada vicinal, km 04, s/n Zona rural, Maracaju/MS.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

DO REGIME DE URGÊNCIA

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicita ao Presidente desta Casa de Leis, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência. Com isso, vejamos os dispositivos previstos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, sobre o tema:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – Do Regime de Urgência

Art. 55 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação e votação em um só turno, de projetos de sua iniciativa, que deverão ser apreciados no prazo de trintas dias, excetuando-se os projetos que tratem de matéria financeira, que terão sempre tramitação ordinária. (NR dada pela Emenda N° 008/2002).

REGIMENTO INTERNO

Art. 120. A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente durante o transcurso da sessão legislativa ordinária, pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante ou urgente a deliberar.

Em seu parágrafo primeiro o mesmo artigo estabelece que "somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento tome inútil a deliberação ou importe grave prejuízo á coletividade."

Esgotado o estudo preliminar sobre a solicitação do regime de urgência, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, e trata-se de proposição de iniciativa concorrente.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal n°. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o

parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

DO QUÓRUM E PROCEDIMENTO

Para aprovação do Projeto de Lei nº 014/2021, de 06 de maio de 2021 será necessário o voto favorável por maioria simples, e o Presidente da Mesa Diretora somente terá direito a voto em proposições com quórum de maioria simples, quando ocorrer empate na votação pública.

CONCLUSÃO

Temos que a desafetação poderá ocorrer por fato jurídico, ato administrativo ou lei. Quando o bem for de uso comum do povo poderá, em regra, ser desafetado por lei, ou ainda ter sua destinação alterada para uso especial.

Portanto, o bem se diz desafetado quando não está sendo usado para qualquer finalidade pública, como é o caso do referido bem tratado nesse parecer.

Assim, temos que a finalidade exclusiva se dá em razão de instalação comercial especificamente de uma transportadora de bovinos, que além de garantir 25 empregos diretos irá aumentar a renda sob forma de impostos ao município.

Ademais, a empresa solicitante cumpriu os requisitos legais para receber tal benefício

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2021.

A opinião desta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Maracaju-MS em 18 de maio de 2021.


Tássia Maciel Dutra Lescano

PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
Procuradoria Jurídica

MENSAGEM EXECUTIVA N° 20, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,

Srs. Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Senhoria e demais pares, EM REGIME DE URGÊNCIA o incluso Projeto de Lei n° 14/2021, que:

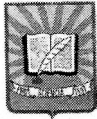
"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para realizar a desafetação, se for o caso, e doação do imóvel denominado "CHÁCARA PINHAL GLEBA B-4", neste município, com área de 2,3310 há (dois hectares, trinta e três ares e dez centiares), objeto da matrícula n° 17.891 do C.R.I da Comarca de Maracaju-MS, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 291.375,00 (duzentos e noventa e um mil e trezentos e setenta e cinco reais), de propriedade do Município de Maracaju, em favor de **RRX COMÉRCIO DE CARNES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 16.575.918/0001-07, situada na Rodovia Mini Anel, à direita estrada vicinal, km 04, s/n, Zona Rural, Maracaju-MS.

A presente solicitação se faz necessária uma vez que o imóvel em questão será utilizado exclusivamente para a execução de obras de instalação de empreendimento empresarial, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo n° 1081.0000410/2021.

O referido empreendimento gerará até 25 (vinte e cinco) novos empregos diretos, além de aumento de receita para o Município na forma de impostos diretos e indiretos.

Salienta-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento manifestou-se pelo deferimento da presente doação, conforme Ata n° 003/2021 de 23/04/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
Procuradoria Jurídica

Desta forma, temos que evidentes os benefícios a serem percebidos pelo Município de Maracaju e sua população a partir da implementação do projeto em questão.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARGOS CALDERAM

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 06 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

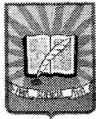
O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação do imóvel denominado "**CHÁCARA PINHAL GLEBA B-4**", neste município, com área de 2,3310 há (dois hectares, trinta e três ares e dez centires), objeto da matrícula nº 17.891 do C.R.I. da Comarca de Maracaju – MS, avaliado pela comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 291.375,00 (duzentos e noventa e um mil e trezentos e setenta e cinco reais), de propriedade do Município de Maracaju, em favor de REX COMERCIO DE CARNES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.575.918/0001-07, situado na Rodovia Mini Anel, à direita estrada vicinal, Km 04, s/n, Zona Rural, Maracaju – MS.

Art. 2º. O imóvel doado com base na presente lei se destinará exclusivamente à execução de obras de instalação de empreendimento empresarial, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0000410/2021.

Art. 3º. A empresa beneficiada com a doação do imóvel descrito no Art. 1º deverá iniciar a construção do empreendimento de que trata o Art. 2º desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do Termo de Doação, e concluí-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão automática da doação do imóvel em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 4º. O imóvel objeto da doação de que trata a presente lei ficará inalienável e intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro do Termo de Doação na matrícula do imóvel, sob pena de reversão automática da doação em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
Procuradoria Jurídica

§ 1º. Fica o imóvel de que trata o Art. 1º desta lei liberado para ser objeto de oferecimento em garantia e/ou alienação em favor de instituição financeira, em decorrência de empréstimo contraído pela empresa beneficiária exclusivamente para execução das obras de instalação empresarial de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0000410/2021, mediante consulta prévia ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. Caso a empresa donatária venha a ser alienada no prazo do caput deste artigo, o valor do imóvel objeto da presente doação deverá ser restituído ao Município de Maracaju conforme avaliação a ser realizada por ocasião da alienação, solidariamente pela empresa donatária e sua sucessora.

Art. 5º. A empresa donatária deverá proceder aos registros e averbações da doação junto ao Cartório competente.

Art. 6º. A inobservância de qualquer das condicionantes constantes do artigo anterior sujeitará a associação donatária ao imediato cancelamento da doação de que trata a presente Lei, mediante publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, bem como desocupação do imóvel sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 7º Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município de Maracaju a elaborar os expedientes necessários para a formalização da alienação, especialmente a confirmação de aquiescência da donatária às condições impostas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

PREFEITO MUNICIPAL